



caixa

Caixa Económica de Cabo Verde

Caderno de Encargos

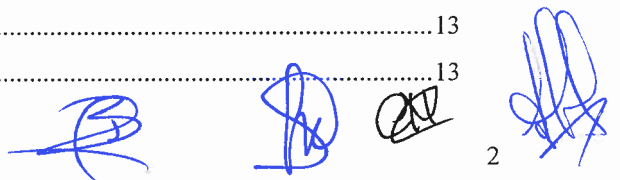
Concurso Público

nº 01/CAIXA/2024

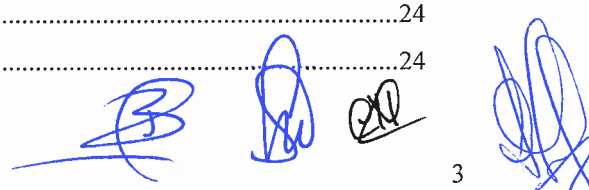
“Aquisição de viaturas SUV”

ÍNDICE GERAL

<u>CLÁUSULAS Jurídicas</u>	5
<u>CAPÍTULO I</u>	5
<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	5
<u>Cláusula 1.^a</u>	5
<u>Objeto</u>	5
<u>Cláusula 2.^a</u>	5
<u>Contrato</u>	5
<u>Cláusula 3.^a</u>	6
<u>Prazo</u>	6
<u>CAPÍTULO II</u>	7
<u>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</u>	7
<u>Cláusula 4.^a</u>	7
<u>Obrigações principais do Adjudicatário</u>	7
<u>Cláusula 5.^a</u>	8
<u>Local de fornecimento dos bens</u>	8
<u>Cláusula 6.^a</u>	8
<u>Prazo e horário do fornecimento dos bens</u>	8
<u>Cláusula 7.^a</u>	8
<u>Gestão do pessoal</u>	8
<u>Cláusula 8.^a</u>	9
<u>Regime do fornecimento</u>	9
<u>Cláusula 9.^a</u>	9
<u>Dever de boa execução</u>	9
<u>Cláusula 10.^a</u>	10
<u>Documentação</u>	10
<u>Cláusula 11.^a</u>	10
<u>Responsabilidade</u>	10
<u>Cláusula 12.^a</u>	11
<u>Inspeção dos bens</u>	11
<u>Cláusula 13.^a</u>	12
<u>Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades</u>	12
<u>Cláusula 14.^a</u>	13
<u>Aceitação dos Bens</u>	13
<u>Cláusula 15.^a</u>	13
<u>Garantia</u>	13



<u>Cláusula 16.^a</u>	14
<u>Regularização de contribuição fiscal e de segurança social</u>	14
<u>Cláusula 17.^a</u>	14
<u>Preço Contratual</u>	14
<u>Cláusula 18.^a</u>	14
<u>Faturação e condições de pagamento</u>	14
<u>Cláusula 19.^a</u>	15
<u>Adiantamentos de preço</u>	15
CAPÍTULO III	16
<u>PENALIDADES E RESOLUÇÃO</u>	16
<u>Cláusula 20.^a</u>	16
<u>Penalidades</u>	16
<u>Cláusula 21.^a</u>	17
<u>Força Maior</u>	17
<u>Cláusula 22.^a</u>	18
<u>Resolução por parte da Entidade Adjudicante</u>	18
<u>Cláusula 23.^a</u>	19
<u>Efeitos da resolução</u>	19
<u>Cláusula 24.^a</u>	19
<u>Resolução pelo Adjudicatário</u>	19
<u>Cláusula 25.^a</u>	20
<u>Caução para garantia de adiantamento</u>	20
<u>Cláusula 26.^a</u>	21
<u>Execução da Caução</u>	21
<u>Cláusula 27.^a</u>	21
<u>Despesas</u>	21
CAPÍTULO IV	21
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	21
<u>Cláusula 28.^a</u>	21
<u>Objeto do dever de sigilo</u>	21
<u>Cláusula 29.^a</u>	22
<u>Prazo do dever de sigilo</u>	22
<u>Cláusula 30.^a</u>	23
<u>Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante</u>	23
<u>Cláusula 31.^a</u>	23
<u>Dever de Informação</u>	23
<u>Cláusula 32.^a</u>	24
<u>Comunicações</u>	24



Cláusula 33. ^a	25
Resolução de litígios	25
Cláusula 34. ^a	25
Contagem dos prazos	25
Cláusula 35. ^a	25
Lei aplicável.....	26
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	26
Cláusula 1. ^a	26
Especificações Técnicas	26



CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.^a****Objeto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de 7 (sete) Viaturas modelo Suv, lotação de 05 lugares, e de acordo com características técnicas definidas nas especificações Técnicas - Anexo I, apenas ao presente contrato.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
4. Todos os modelos das viaturas, objeto do presente procedimento devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as características técnicas.
5. Ainda que por ligeiras diferenças, o adjudicatário é responsável perante a adjudicante, por quaisquer defeitos ou discrepâncias que eventualmente se venha a detetar nos objetos do presente procedimento no momento da sua entrega.



Cláusula 2.^a**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a**Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento, vigorará até a data de entrega e aceitação das viaturas, objeto do mesmo, consoante o prazo de entrega apresentado na proposta vencedora e aceite pela Entidade Adjudicante.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data do termo do contrato.



3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas do Caderno de Encargos a favor de Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer as viaturas compreendidas no presente procedimento em conformidade com o disposto no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Cumprir o prazo de entrega das viaturas, objeto do presente procedimento;
 - (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento das viaturas no prazo de 48 (quarenta e oito) Horas.



- (g) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (i) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem as viaturas a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 5.ª**Local de fornecimento dos bens**

1. As viaturas objeto do presente procedimento serão fornecidos na Sede da Caixa, em Chã de Areia- Praia.

Cláusula 6.ª**Prazo e horário do fornecimento dos bens**

1. Todos os bens objetos do presente procedimento, devem ser entregues dentro do prazo da proposta vencedora, iniciando esta contagem com a assinatura do contrato.
2. Todas as propostas cujos prazos previstos de acordo com o n.º 1 da presente cláusula, e que se vier a revelar o incumprimento, serão alvos de penalizações nos termos constantes do presente Caderno de Encargos;
3. A entrega das viaturas, deverá ter lugar entre as 08 e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.



Cláusula 7.^a**Gestão do pessoal**

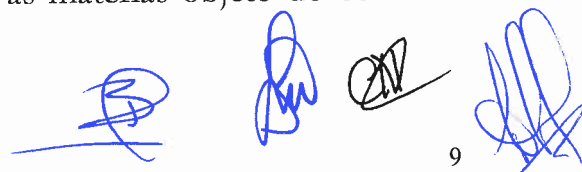
1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto a entrega das viaturas.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na entrega das viaturas e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todas as viaturas será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a**Regime do fornecimento**

1. O fornecimento das viaturas objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 9.^a**Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.



2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que as viaturas a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a**Documentação**

1. Com a entrega dos bens, compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Documentos com especificações técnicas de cada viatura;
 - (b) Documentos relacionados com as instruções de segurança, manutenção e operação; e
 - (c) Guia de entrega, manual do Proprietário, Livrito Garantia, Livrete provisório.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 11.^a**Responsabilidade**

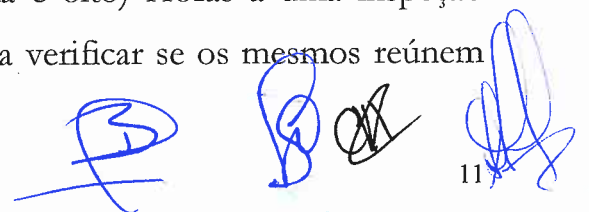
1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Anexo I do Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.



2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 21.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal contratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nos bens e materiais utilizados que sejam propriedades desta.
4. Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou a indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos causados.
5. Sem **prejuízo** do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra, na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou à entidade por si subordinada.
6. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução no pagamento ao Adjudicatário.

Cláusula 12.^a**Inspeção dos bens**

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 48 (quarenta e oito) Horas a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem



as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este, exclusivamente, suportados.

Cláusula 13.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

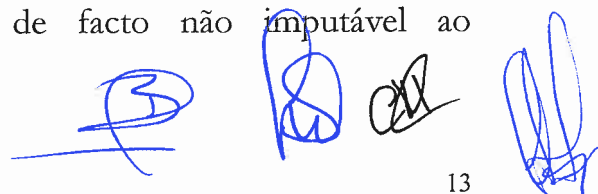


Cláusula 14.^a**Aceitação dos Bens**

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexos I** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da finalização da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 15.^a**Garantia**

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
2. São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização ou de negligência da Entidade Adjudicante.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de indemnização dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.



Cláusula 16.^a**Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

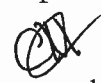
1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 17.^a**Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18.^a**Faturação e condições de pagamento**

1. A faturação do fornecimento dos bens será efetuada aquando da entrega do bem, até ao dia 30 do mês subsequente à data do fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a fatura em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta enviada para Sede da Caixa Económica- Chã de Areia.
3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para conta a indicar pelo



Adjudicatário.

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na fatura, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender o pagamento acima referido, caso o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações contratuais.

Cláusula 19.^a

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual.
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 25.^a do Caderno de Encargos.

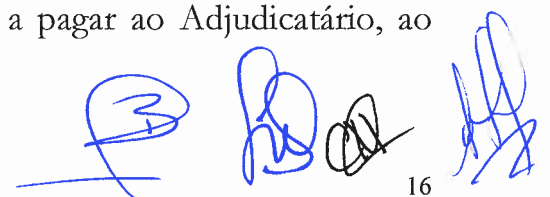


CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - a. Atraso no início ou na conclusão no processo do fornecimento; e
 - b. Atraso nos prazos parciais vinculativos de execução contractual.
 - c. Multa diária de 1‰ (um por mil) do preço contratual, nos primeiros 30 (trinta) dias;
 - d. Em cada período subsequente de igual duração a multa diária sofrerá um aumento para 2‰ (dois por mil) do valor do contrato, sem, contudo, que na sua globalidade, possa exceder o limite máximo de 15% (quinze por cento) do preço contratual;
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado aquando da ocorrência do fato gerador.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

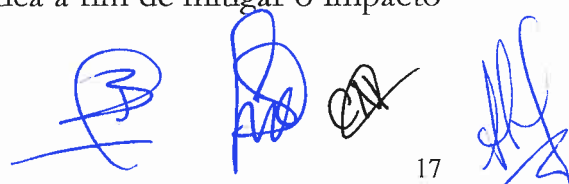


5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto

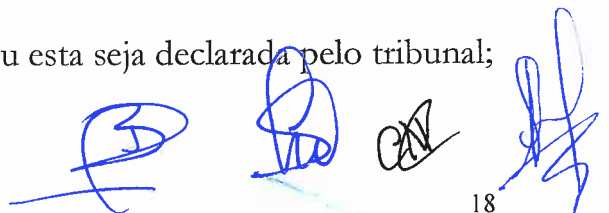


da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (c) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (f) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - (g) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;



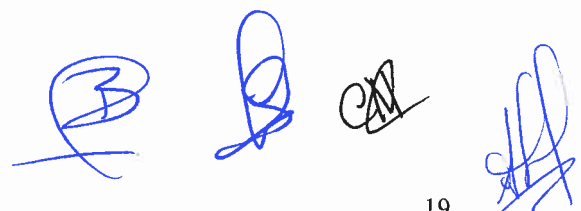
- (h) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 23.^a**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.^a**Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pela Entidade Adjudicante e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

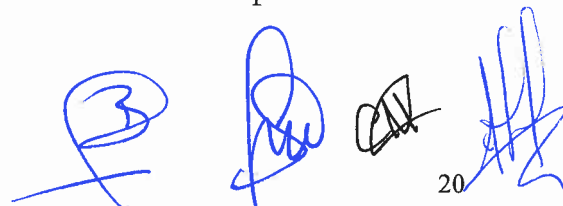


- (c) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (d) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 3. Nos **casos** previstos na alínea (b) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a **recepção** dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a

Caução para garantia de adiantamento

1. Para **garantir** o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução **garantia** bancaria (*on first demand*) de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.



20

Cláusula 26.^a**Execução da Caução**

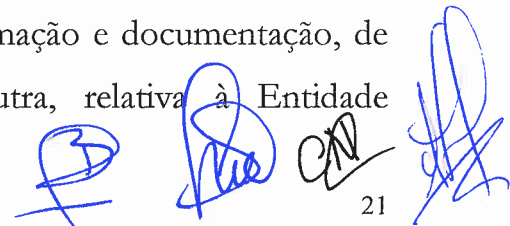
1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de fatura ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 27.^a**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 28.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade




Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

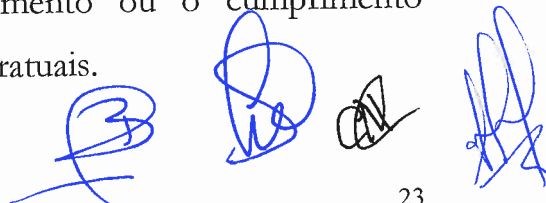


Cláusula 30.^a**Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 31.^a**Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo 3 (três) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.



4. O Adjudicatário fica obrigado a prestar informações actualizadas da evolução do processo com regularidade e no período de cada 15 (quinze) dias até a entrega das viaturas.

Cláusula 32.^a**Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante email dirigidas para o seguinte endereço procurement@caixa.cv.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.



Cláusula 33.^a**Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 34.^a**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados


Cláusula 35.^a**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.



CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 1.^a****Especificações Técnicas**

1. Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso correspondem aos indicados no quadro Anexo I do presente caderno de encargos, devendo obedecer aos requisitos técnicos indicados naquele anexo.



Anexo I

- 6 (seis) Viaturas modelo SUV conforme as especificações infra:

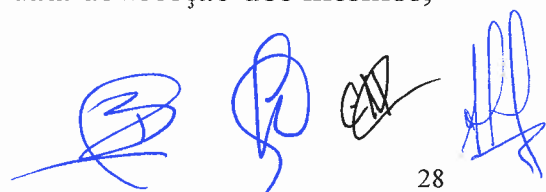
Especificações Técnicas	
Motor	
Cilindrada	≥1900 e ≤2000
Potencia	≥150 e ≤ 170 CV
Combustivel	Gasolina
Cilindros	4
Transmissão	
Tração	4X4
Caixa Velocidades	Manual de 6 Velocidades
Direcção	
Assistida	exigido
Dimensão	
Comprimento Máximo	4600 mm
Acabamentos	
Cor	Cinza escuro (3) Griná (3)
Estofa	Em vinyl/tecido
Elementos de Segurança	
Airbag	exigido
Camera Auxiliar de Marcha - atras	exigido
Cintos de Segurança	todos os assentos
Sistema de Travagem (ABS)	Exigido
Controlo de Estabilidade	exigido
Outros	
Limpa parabrisas	frente e trás
Triangulo de pre-sinalização	exigido
Roda de reserva	exigido
Macaco	exigido
Lotação	5 lugares
Portas	5 portas (incluindo porta traseira)



- 1 (uma) Viatura modelo SUV conforme as especificações infra:

Especificações Técnicas	
Motor	
Cilindrada	≥1700 e ≤1900
Potencia	≥130 e ≤ 160 CV
Combustivel	Gasolina
Cilindros	4
Transmissão	
Caixa Velocidades	Automatica
Direcção	
Assistida	exigido
Dimensão	
Comprimento Máximo	4500 mm
Acabamentos	
Cor	Cinza escuro
Estofa	Em vinyl/tecido
Elementos de Segurança	
Airbag	exigido
Sensor Estacionamento traseiro	exigido
Cintos de Segurança	todos os assentos
Sistema de Travagem (ABS)	Exigido
Controlo de Estabilidade	exigido
Outros	
Limpa parabrisas	frente e trás
Triangulo de pre-sinalização	exigido
Roda de reserva	exigido
Macaco	exigido
Lotação	5 lugares
Portas	5 portas (incluindo porta traseira)

2. O prazo de entrega dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.
3. O prazo de garantia dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de receção dos mesmos;





caixa

CADERNO DE ENCARGOS CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CAIXA/2024

Aquisição de viaturas SUV

4. O Adjudicatário deve garantir a manutenção da viatura e disponibilidade das peças.